



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Trata o presente processo de proposta normativa que dispõe sobre a atualização das tábuas biométricas BR-EMS e estabelecer novo procedimento sobre a formalização do estudo referente à atualização periódica com base nos critérios de atualização já aprovados pela Susep em 2010, por meio da Circular Susep nº 402, de 18 de março de 2010.
2. A proposta de minuta de circular é resultado da análise efetuada pela CGSEP/COPEP em relação às Circulares Susep sobre o tema "Tábuas Biométricas", que deverão ser revisadas e consolidadas até 26 de fevereiro de 2021, atendendo ao cronograma constante do Anexo I da Portaria Susep nº 7.605, de 20 de fevereiro de 2020, alterado pela Portaria Susep nº 7668, de 25 de agosto de 2020.
3. Nas próximas seções da presente Exposição de Motivos da Consulta Pública nº 01/2021 serão apresentados os seguintes aspectos: i) contextualização; ii) descrição da instrução processual; iii) análise técnica da proposta; e iv) considerações finais.

### CONTEXTUALIZAÇÃO

4. As Resoluções CNSP nº 139 e 140, ambas de 2005, foram as primeiras normas que trataram de adoção de tábua biométrica dinâmica em planos de seguros de pessoas e de previdência complementar, com cobertura por sobrevivência, ao disporem sobre a faculdade de as sociedades seguradoras e entidades de previdência complementar aberta indicarem, em seus planos, tábua biométrica elaborada e atualizada, durante o período de diferimento, por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, a partir de experiência própria ou do mercado.
5. Com base no disposto nos §1º e §2º do art. 11 das resoluções supracitadas (atualmente §1º e §2º do art. 13 das Resoluções CNSP nº 348/2017 e 349/2017), a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - Fenaprevi enviou, em outubro de 2009, Nota Técnica contendo descrição dos critérios de elaboração e atualização da tábua biométrica denominada Experiência do Mercado Segurador Brasileiro - BR-EMS.
6. O critério de elaboração e atualização das referidas tábuas foi aprovado por meio da Circular Susep nº 402, de 2010. Ainda em 2010, foi publicada a Circular Susep nº 404, com o objetivo de determinar os procedimentos relativos à adoção de tábua biométrica específica na estruturação de planos de seguro de pessoas e previdência complementar aberta, com cobertura de sobrevivência.
7. Em conformidade com o §1º do art. 3º da Circular Susep nº 404, de 25 de março de 2010, que determina que a vigência e a periodicidade de atualização da tábua biométrica deve ser de 5 (cinco) anos, foi enviado, em 2015, estudo de atualização da tábua BR-EMS. O referido estudo foi aprovado por meio da Circular Susep nº 515, de 3 de julho de 2015.
8. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 3º da Circular Susep nº 404, 25 de março de 2010, a Fenaprevi submeteu para análise e aprovação da Susep, em 27/03/2020, novo estudo de atualização da tábua biométrica BR-EMS e suas variantes.
9. O assunto referente à aprovação do estudo de atualização da tábua biométrica dinâmica a cada 5 (cinco) anos foi objeto de debate na reunião do Conselho Diretor do dia 18 de junho de 2020, tendo sido definido que caberia reavaliação dos procedimentos adotados na Autarquia sobre o tema no sentido de não haver necessidade de aprovação por parte da Susep de cada uma das versões da tábua.
10. Assim, a análise do estudo de atualização de 2020 foi sobrestada, tendo sido proposta prorrogação da vigência da tábua atual (tábua BR-EMS versão 2015), por meio da Circular Susep nº 609, de 29 de junho de 2020, para que houvesse tempo hábil para estudo e redefinição dos procedimentos.

11. Vale ressaltar que, atualmente, quase a totalidade dos novos planos de seguros de pessoas e planos de previdência com cobertura por sobrevivência são submetidos à aprovação da Susep com a tábua biométrica BR-EMS como parâmetro para cálculo de renda mensal. Considerando a posição de dezembro de 2019, os planos de seguros de pessoas e de previdência complementar aberta com uso de tábua BR-EMS somavam R\$ 757 bilhões em Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC, o que representa 84% do montante total de PMBaC dos planos das famílias PGBL (PGBL, PRGP, PRI etc) e VGBL (VGBL, VRGP, VRI etc) na mesma data.

## INSTRUÇÃO PROCESSUAL

12. A área proponente (DIR2/CGSEP) tem legitimidade para dar início a este processo normativo, conforme exige o §1º do art. 4º da Deliberação Susep nº 222/2019 (que disciplina o processo normativo da Susep), em razão de suas atribuições regimentais, assim fixadas:

### Instrução Susep nº 104/2019:

Art. 2º À Coordenação Geral de Regulação de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência - CGSEP compete:

II - propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e/ou de impacto regulatório, quando aplicável, bem como analisar a efetividade de atos normativos expedidos;

13. Quanto à participação da sociedade civil no processo normativo, foi aprovada pelo Conselho Diretor da Susep consulta pública de 20 (vinte) dias para recebimento das sugestões, resguardando tempo hábil para análise, publicação da nova circular e cumprimento dos procedimentos previstos no normativo antes do término de vigência das atuais tábuas biométricas, conforme disposto na Circular Susep nº 609, de 29 de junho de 2020:

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 515, de 3 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º .....

§ 2º As tábuas biométricas de que trata a presente Circular terão início de vigência em 01/07/2015 e término de vigência em **30/06/2021**." (grifo meu).

14. Nesse sentido, serão disponibilizados na Consulta Pública nº 01/2021 os seguintes documentos:

- I - Minuta de Circular (0863300);
- II - Quadro Comparativo (0866857);
- III - Exposição de Motivos (0912926); e
- IV - Quadro para envio de sugestões e comentários (0913011).

15. A matéria será submetida à Procuradoria Federal para regular avaliação jurídica após consulta pública, na ocasião de sua apreciação final pelo Conselho Diretor.

## ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

16. Esta proposta normativa sugere revisão da Circular Susep que dispõe sobre o uso de tábuas biométricas dinâmicas nos planos de seguros de pessoas e planos de previdência, bem como das circulares que tratam das duas versões já aprovadas das tábuas BR-EMS, seguindo as disposições contidas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

17. As Resoluções CNSP nº 348/2017 e 349/2017 preveem (§2º do artigo 13) a adoção de tábua cujo critério de elaboração e atualização tenham sido previamente aprovado pela Susep. O critério de elaboração e atualização das tábuas BR-EMS já foi aprovado pela Susep por meio da Circular Susep nº 402, de 2010. Assim, após discussões técnicas que envolveram também as áreas de supervisão que utilizam as tábuas biométricas (aprovação de produtos e procedimentos de teste de adequação de passivos), concluiu-se que não é necessária a aprovação de cada estudo de atualização isoladamente.

18. Neste sentido, o regulador irá imputar maior responsabilidade às supervisionadas no acompanhamento e efetiva atualização da tábua em questão e sua utilização nos produtos que comercializa. A instituição independente deverá observar estritamente os critérios aprovados previamente e formalizar o estudo, respeitados os elementos mínimos descritos na minuta.

19. A minuta de circular proposta apresenta os principais pontos:

a) ratificação da aprovação do critério de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMS efetuada por meio da Circular Susep nº 402, de 2010 (art. 2º da minuta);

b) as tábuas biométricas deverão ser encaminhadas à Susep para divulgação em seu sítio eletrônico no prazo mínimo de noventa dias antes do término das versões antecedentes e terão aplicabilidade automática a partir do início de vigência indicado. As tábuas deverão ser acompanhadas, para fins de arquivamento, do estudo, que não será objeto de aprovação pela Susep e poderá ser, extraordinariamente, objeto de fiscalização por parte da Autarquia. (art. 4º da minuta);

c) o estudo de atualização das tábuas biométricas BR-EMS deverá observar estritamente o critério de elaboração e atualização previamente aprovado pela Susep, e sua documentação deverá conter requisitos técnicos mínimos: i) descrição dos procedimentos para estruturação da base de dados utilizada; ii) detalhamento da modelagem estatística utilizada na atualização; iii) detalhamento do ajuste dos parâmetros do modelo estatístico; iv) listagem das empresas cujos dados foram usados na atualização; v) detalhamento da base de dados da atualização; vi) justificativa e critério objetivo para qualquer exclusão de dados; vii) descrição de dados excluídos; viii) base de dados contendo as taxas brutas ajustadas para cada um dos anos utilizados e a taxa bruta resultante da utilização dos pesos adotados na ponderação; ix) apresentação de comparação das tábuas biométricas atualizadas com as tábuas anteriores; x) indicação do prazo de vigência das tábuas biométricas atualizadas; e xi) outras informações relevantes que demonstrem os procedimentos de atualização (art. 3º da minuta);

d) a vigência e a periodicidade de atualização das tábuas biométricas BR-EMS deixa de ser de exatos cinco anos para ser de, no mínimo, cinco anos (art. 6º da minuta). No entanto, o prazo de vigência das tábuas deve ser previamente fixado quando da elaboração do estudo de atualização (inciso X do art. 3º da minuta). Dessa forma, abre-se a possibilidade para adoção de prazo maior caso, no futuro, o prazo de cinco anos se mostre pequeno e insuficiente para captar mudanças no padrão de mortalidade da população estudada;

e) incorporação, como Anexo I da nova minuta de circular, da listagem de tábuas biométricas BR-EMS e respectivas datas de início e fim de vigência (art. 7º da minuta). Dessa forma, as taxas de mortalidade (qx) das diversas versões das tábuas biométricas BR-EMS deixam de ser apresentadas em anexos a Circulares Susep para serem divulgadas no portal da Susep;

f) inclusão de dispositivo sobre as tábuas biométricas, listadas no Anexo I, e suas posteriores versões serem divulgadas por meio do sítio eletrônico da Susep (parágrafo único do art. 7º da minuta); e

g) revogação das seguintes circulares: Circular Susep nº 402, de 2010; Circular Susep nº 404, de 2010; Circular Susep nº 512, de 2 de março de 2015; Circular Susep nº 515, de 2015; e Circular Susep nº 609, de 2020 (art. 8º da minuta).

20. Vale ressaltar que a presente proposta normativa está alinhada com os objetivos estratégicos **Simplificar a regulação dos mercados** e **Ambiente favorável ao desenvolvimento de um mercado competitivo, transparente, inovador e com maior cobertura** do novo Planejamento Estratégico 2020-2023 da Susep.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

21. Considerando o exposto acima e o alinhamento da minuta de circular com o Decreto nº 10.139, de 2019, e os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico 2020-2023 da Susep, submete-se a minuta de circular Susep (0863300) a discussão pública.

22. A Susep convida todos os interessados a participar da construção da presente proposta normativa, por meio da Consulta Pública nº 01/2021, que ficará aberta pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 18/01/2021, e pode ser acessada em <http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AROZO BENICIO DE MELO (MATRÍCULA 1350011)**, **Coordenador-Geral**, em 18/01/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PEREIRA SCHERRE (MATRÍCULA 1591280), Diretor**, em 18/01/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0912926** e o código CRC **FE853CD2**.

---

**Referência:** Processo nº 15414.616233/2020-96

SEI nº 0912926